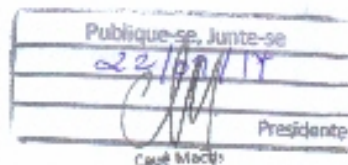




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA



OFÍCIO N° 487/2017/ATeCC

Ref.: CC n° 108.482/2016

São Paulo, 20 de setembro de 2017.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 4476/2016**, por meio do qual foi solicitado o pronunciamento do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE, da Secretaria de Turismo, acerca da classificação de **Guarulhos** como Município de Interesse Turístico (PL n° 390/2016), sirvo-me do presente para encaminhar-lhe a manifestação exarada pela referida Pasta.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIANA OGAWA

Assessora Chefe

Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:
22 SET 14:39 115573



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 390, DE 2016
OBJETO: Classifica Guarulhos como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 15 de setembro de 2017

PARECER GT MIT Nº 15/2017

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 17 de 13 de setembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Guarulhos**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Fluxo Turístico

Apresentou pesquisa realizada em 2010, parte integrante do Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável - PDITS que inclui 16,5% dos entrevistados são moradores o que não caracteriza demanda turística sendo que o GT MIT considerou que **não atende ao requisito**;

II - Serviço Médico Emergencial

Atendeu ao requisito quanto a atendimento médico emergencial pois indicou a existência de 12 hospitais além de Unidades de Pronto Atendimento - UPA e Postos de Saúde;

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Indicou a existência de 17 meios de hospedagem mas sem fotos e sem nenhuma outra informação além do endereço o que impossibilita a análise quanto a qualidade e capacidade **não atendendo totalmente ao requisito**;

Informou a existência de mais de 60 serviços de alimentação no entanto careciam de fotos o que impossibilita a análise quanto a qualidade e capacidade **não atendendo totalmente ao requisito**;

Serviço de Informação Turística - Possui 4 postos de informações turísticas sendo 2 no Aeroporto Internacional, um na Rodoviária Municipal e um na região central da cidade **cumprindo o requisito**;

IV - Infraestrutura Básica

Atendeu ao requisito pois apresentou índice de 97,6% dos domicílios atendidos por abastecimento de água da população e 99,65% de coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Predomina no município o **Turismo de Negócios e Eventos** devido possuir o segundo maior parque industrial do estado e do Aeroporto Internacional de São Paulo - Guarulhos seguido do Ecoturismo através dos parques urbanos e destacando-se o Parque Estadual da Cantareira - Núcleo Cabuçu;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

VI - Plano Diretor de Turismo

Apresentou o Plano de Desenvolvimento Integrado de Turismo Sustentável do ano de 2012 ou seja fora do prazo previsto de atualização a cada 3 (três) anos da Lei Complementar 1.261/2015 para os planos diretores de turismo não cumprindo o requisito;


VII - Conselho Municipal de Turismo

Informou a criação do mesmo através da Lei 5612/2000 com caráter deliberativo e as seis atas registradas em cartório todavia o texto da Lei e a sua composição não foram localizadas não atendendo satisfatoriamente ao requisito.


Diante, pois, da impossibilidade de análise do pleito em questão, por não se encontrar devidamente instruído, este Grupo Técnico sugere, s.m.j., que o mesmo seja devolvido à Assembleia Legislativa de São Paulo, para que adote as providências que julgar cabíveis.


Cleide Dini


Eder Rafael dos Santos


Jarbas Favoretto

Lamara Amiranda


Mariana Duarte Garcia
de Lacerda


Vanilson Fickert


Virgílio Carvalho


Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

08

Do
Expediente

Número
108492

Ano
2016

Rubrica
WSG

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA


ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE GUARULHOS COMO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 15/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, que indica que o **município de Guarulhos (PL 390/2016), não cumpre todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015.**

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

ST, 19 de setembro de 2017.


FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo